



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 98/2016 DE 10/08/2016

Promovente:

Ver. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DIGNÍSSIMO
DOUTOR MATEUS BRANDÃO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 01 do proc
Nº 02-98 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Planejamento
RF 100 406

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

PDL
98/2016

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão

Paulistano ao Digníssimo Doutor Mateus Brandão

Machado e dá outras providências.

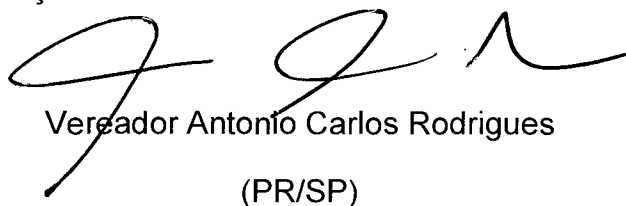
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o 'Título de Cidadão Paulistano' ao Doutor Mateus Brandão Machado pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

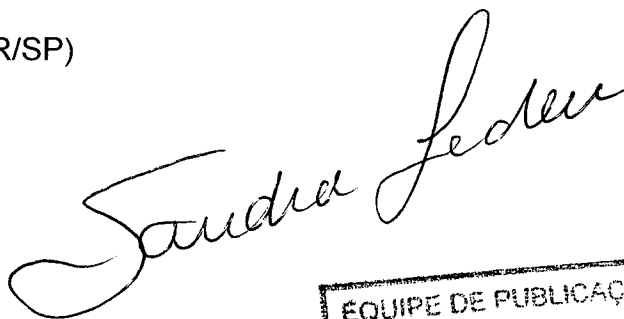
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

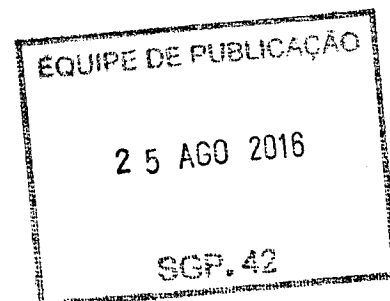
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues

(PR/SP)





15:16 10/08/2016 015514 - Protocolo Legislativo - SGP.22

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DIGNÍSSIMO DOUTOR MATEUS BRANDÃO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

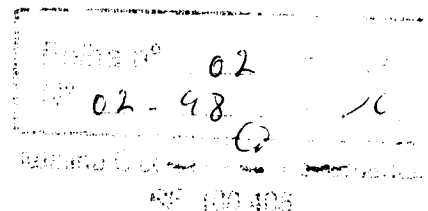
N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JONAS CAMISA NOVA
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	LAÉRCIO BENKO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARIO COVAS NETO
6	ANIBAL DE FREITAS	34	MILTON LEITE
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NABIL BONDUKI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NATALINI
9	ARSELINO TAITO	37	NELO RODOLFO
10	ATILIO FRANCISCO	38	NOEMI NONATO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	OTA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PATRICIA BEZERRA
13	CAI VO	41	PAULO FIORILO
14	CELSO JATENE	42	PAULO FRANGE
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	QUITO FORMIGA
16	CONTE LOPES	44	REIS
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO NUNES
18	DAVID SOARES	46	RICARDO TEIXEIRA
19	DONATO	47	RICARDO YOUNG
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JAIR TAITO	54	VAVA
27	JAMIL MURARA	55	WADIM MUTRAN
28	JEAN MADURAZZO		

Assistente Parlamentar

Registro Nº 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Vereador Antonio Carlos Rodrigues

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Dr. Mateus Brandão Machado, o Título de Cidadão Paulistano, pelos seus serviços de extrema importância, prestados à comunidade.

Eminente Tabelião iniciou sua carreira aos 14 anos, no interior do Estado de São Paulo, na sua cidade natal Osvaldo Cruz, e tornou-se um nome referência no setor, tendo ocupado a Presidência do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.

Destaca-se ainda que, apesar de intensa atividade profissional, é um homem dedicado à família.

Segue anexo currículo detalhado, deste que se pretende homenagear, com dados pessoais e histórico profissional de sua respeitável história de vida.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, a fim de concretizar este encaminhamento, mediante aprovação deste PDL.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

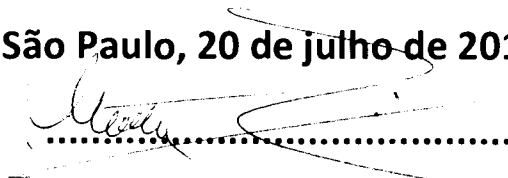
(PR/SP)

Folha nº 03
Nº 02.98
Adelina Cicco
RF 100.408

TERMO DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP), pretende conceder-me o Título de Cidadão Paulistano, agradeço a honrosa homenagem e manifesto a minha anuência, para os efeitos do disposto no artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno.

São Paulo, 20 de julho de 2016.



Mateus Brandão Machado

3º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Bel. Mateus Brandão Machado
Tabelião
Av. São Luiz, 192 - L/24-S/L 23 - Tel: 3120-5600

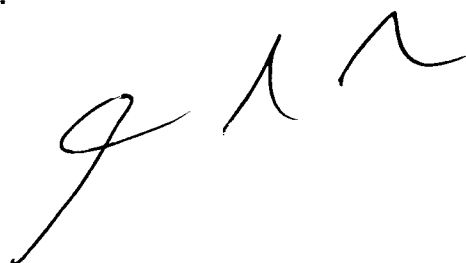
MATEUS BRANDÃO MACHADO

Nasceu na pequena cidade de Vera Cruz, no interior do Estado de São Paulo, no dia treze de fevereiro de um mil novecentos e quarenta e oito, o sexto filho de uma prole de onze irmãos.

Quando tinha seis meses de idade, a sua família mudou-se para a pequena e nova cidade de Osvaldo Cruz, na então "Alta Paulista"; nessa cidade fez os antigos cursos primário e ginasial e a antiga escola normal, formando-se professor normalista. A par de seus primeiros estudos, teve como primeiro emprego, uma farmácia, onde permaneceu por pouco tempo. Com treze anos de idade, ingressa no segundo emprego, como auxiliar, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz, aí permanecendo por dois anos, passando, a seguir, para o Cartório de Registro Civil da mesma cidade, onde trabalhou – já como escrevente – até o ano de 1968, quando, formado professor normalista, veio para São Paulo, com o objetivo de lecionar na rede pública e continuar os seus estudos. Como era meio do ano e o ingresso à carreira de professor só se fazia no início do ano letivo, resolveu procurar emprego em um Cartório até findar o ano. Ingressou no Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, e como sonhava continuar os estudos, no início do ano de 1969, ingressou na Faculdade de Direito de Taubaté. Trabalhava durante o dia, até 17:00 horas, tomava um ônibus e se dirigia a Taubaté, cujas aulas na faculdade tinha início às 19:30 horas. Assistia às aulas até 23:00 horas e retornava, também de ônibus, a São Caetano, onde chegava por volta de 1:00 hora da manhã, para, às 8:30 horas estar no Cartório a fim de cumprir a jornada diária de trabalho. Assim permaneceu durante um ano quando conseguiu transferir o curso de direito que, por conta de grade curricular, somente foi possível na Faculdade de Direito da cidade de Guarulhos, cujos professores eram docentes da Faculdade de Direito da USP. A par da transferência de emprego também, no início do ano de 1970, foi convidado por um amigo e colega de faculdade, escrevente de um tabelionato em São Caetano, para trabalhar com ele, na cidade de Guarulhos, no 3º Tabelião de Notas, recém criado. Com pouco

g l r

conhecimento de Tabelionato, pois só havia trabalhado no Registro Civil e Registro de Imóveis, aceitou o desafio. Pediu demissão e se enganjou na nova carreira. Para sua surpresa, ao iniciar as atividades no 3º Tabelionato de Notas de Guarulhos, o seu amigo e colega que o convidara para a nova empreitada se desentendeu com o novo Tabelião, após apenas um mês de trabalho e retornou a São Caetano. O Tabelião chamou o Mateus e perguntou se ele ficaria no Cartório ou retornaria também a São Caetano. Com a resposta de que ficaria em Guarulhos, o Mateus efetivamente foi o primeiro escrevente nomeado para o 3º Tabelião de Guarulhos, onde permaneceu até o ano de 1994, quando, por concurso de provas e títulos, foi provido no Cartório de Registro Civil de Diadema. Antes, porém, também por concurso de provas e títulos foi provido no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do município de Pereiras, interior do Estado de São Paulo, onde permaneceu como oficial durante seis meses, sendo que nesse período, a renda do cartório foi destinada exclusivamente ao antigo interino que permaneceu no cartório na condição de Oficial Maior, porque tal renda, por diminuta, não comportava partilha entre o Oficial e Oficial Maior. A seguir, também por concurso de provas e títulos foi provido no 2º Tabelião de Notas de Andradina-SP, delegação que não assumiu para não prejudicar o interino que estava no cartório há muito tempo. Ao assumir a delegação do Registro Civil de Diadema, encontrou a serventia totalmente desestruturada, por conta de uma longa interinidade. Lutou, reestruturou e organizou a Serventia de tal modo que recebeu vários elogios do Juiz da comarca. Como sua aptidão e vocação primeira sempre foi o Tabelionato, estando em Diadema, continuou os seus estudos, objetivando uma notaria. Assim, no 4º Concurso de Provas de Títulos organizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi classificado em 2º lugar resultando a sua investidura no 3º Tabelião de Notas da Capital, que assumiu em 16/5/2005 e onde permanece até hoje. Salienta-se que em todos os concursos prestados sempre obteve o primeiro lugar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 02-PDL 98 de 2016, 26, 8, 16 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016
<u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 AGO 2016

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/08/16 AO 18 HS

POR

Karol

DATA 31/8

AS 13 H

ASS:

Ad

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de

07/17 S.F. 31/8/16

Alexandra Cabeki

Técnico Administrativo

PEF 11.124



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. N°. 98 / 16
ae
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0098/16

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.06.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Ohebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO
----------	---

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Folha 11
Proc. N° 98.116
011
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Prefeitura paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, na uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, igada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhadas e frutadas ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelha) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - a pendão farpada de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reserva às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, bricante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaihardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 35
Proc. Nº. 08.116
Alexandra Labaki
RF. 11.136

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantar as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantar as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 46
Proc. Nº 88.116
Alessandra Labaki
RF. 11.136

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.132, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

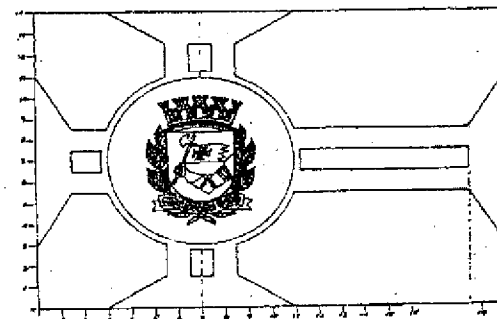
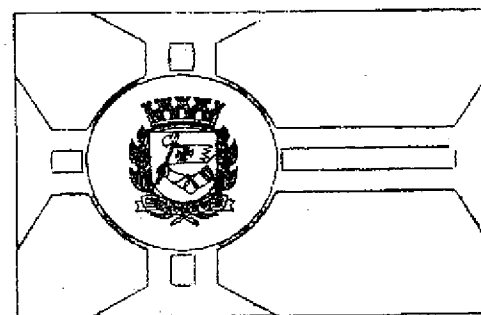
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 31/08/16 às 14:20

Márcia Yoshimi Taniguchi Host

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Sonora Tean

Ao Relator

Para a Comissão de Constituição, Justiça e

Participativa

Em 10/10/2016

Presidente

Em 10/10/2016

Em 10/10/2016

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/16 AO 15 HS

POR Kard

Em 19/10 AS 16 H ASS: aus

Seção(m): _____, neste
data, documento(s) rubricado(s)
em nº(s) _____ a
folha de informação sob
nº _____

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RPA 101



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 02-0098 de 2016.

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

11-11-
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fis.

Arquivado em 06/01/2017

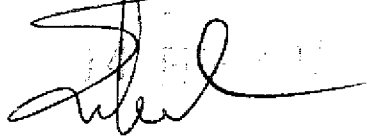
O Func.º [assinatura]

CIRO SOL PAVAN MONTANI
RF. 11.329

Dequ(e)m unidade(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 19 e folha de informação
sob n.º 20 20/02/17

[assinatura]
Renê G Barreto
RF. 11.069

DEFERIDO



PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 02-98 de 16

Rene G Barreto
RF 11.069

REQUERIMENTO

RDS

150/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos elencados a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PDL Nº 107/2016

PDL Nº 104/2016

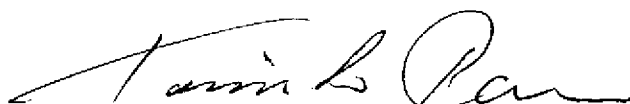
PDL Nº 99/2016

PDL Nº 98/2016

PDL Nº 96/2016

17:30 14/02/2017 017202 - Protocolo Legislativo - 58º, 22

Sala das Sessões, 07 de Janeiro de 2017.



TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR

15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 02-98 de 20.16, (a)

Rene G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-150/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 102 177


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de *Justiça*

22/02/17

Talro
Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 41.232

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 22/02/17 às 15:00

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

de Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação do Poder Judiciário

Em 21/3 2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/17 ÀS 15 H

POR Carla

EM 15/03/17 ÀS 17 H ASS: Karol

04/04/17 ÀS 19 H

Karol

Segue Montado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado Sob rubrica
nº 21 e 22 Em 25/04/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAH

301/2017

pdl0098-16

Folha nº 21 do Pr
Nº 02 - 98 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0098/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Mateus Brandão Machado, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

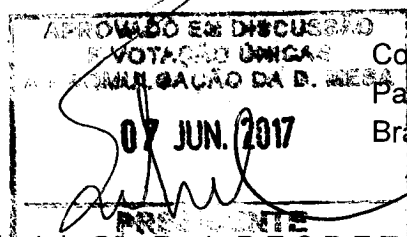
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0098/16



Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Mateus Brandão Machado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedido ao Digníssimo Doutor Mateus Brandão Machado o Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

HELCOM

303/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0098-16

Folha nº 22 do Proc.
Nº 02-98 de 20 19

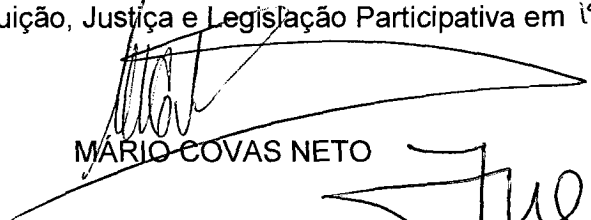
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.T. 11.328-SSA 12

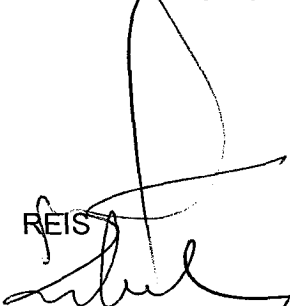
Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

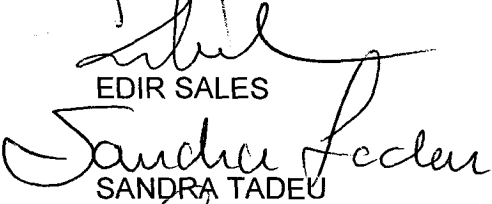
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

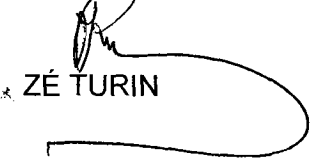
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 19/04/17

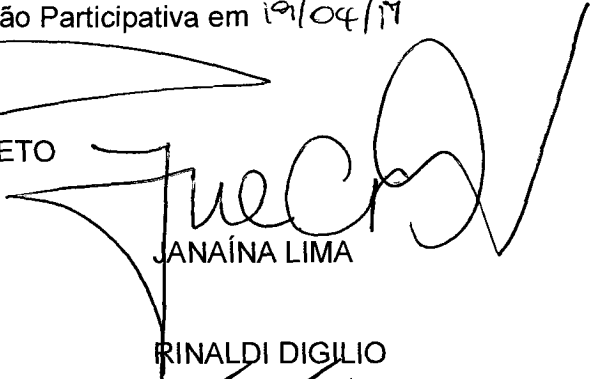

MÁRIO COVAS NETO


REIS
EDIR SALES

EDIR SALES

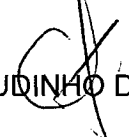

SANDRA TADEU


ZÉ TURIN


JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO


CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

E 25/04/17

pg. 124 col. 4

Portaria nº 11.328
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 04/05/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGA 12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30/05/17 às

RF 11.336
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Ata da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Seniário Despoli

Ata de 1ª reunião

Ata da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/05/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 13 do RI

Segue em anexo o documento

23# 31/5/17

RF 11.336
Técnico Administrativo

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAR

638/2017

Folha nº 23 do Proc.
Nº 02-98 de 2016
João Carlos Dias Chaves
RF 11.636 - SGP.12

PARECER CONJUNTO I
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2016

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, "dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Mateus Brandão Machado e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Dr. Mateus Brandão Machado o Título de Cidadão Paulistano pelos seus serviços de extrema importância prestados à comunidade. O eminente Tabelião iniciou sua carreira aos 14 anos, no interior do Estado de São Paulo, na sua cidade natal Osvaldo Cruz, e tornou-se um nome referência no setor, tendo ocupado a Presidência do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **favorável é o parecer ao substitutivo da CCJLP**.

Sala das Comissões Reunidas, 30/5/2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ALINE CARDOSO

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

DAVID SOARES

GEORGE HATO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

SONINHA FRANCINE

RODRIGO GOULART

HELCOM

643/2017

PDL 98/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 31/05/17
Pág. 71 Cpl. 2
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

À SGP -

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 a e
folha de informação nº
nº 25. 12, 06, 17

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52.599

– “PDL 98/2016, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Mateus Brandão Machado e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 98/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº **02 - 98** de **2016**.

09/06/2017 (a)

Márcia Gazoti

51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação única na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 21 e 22 na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 07 de junho de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

09/06/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo

SGP.2

RECEBID M
- SGP-
13 JUN 2017
09:20 Horas

Orlando Noci Mendes
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 26 a - e folha de
informação sob nº - 20/06/17
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 02 - 98 de 2016
Rafael Nascimento Barreto
RP. 11.331

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 DE 07 DE JUNHO DE 2017
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/16)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Mateus Brandão Machado, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

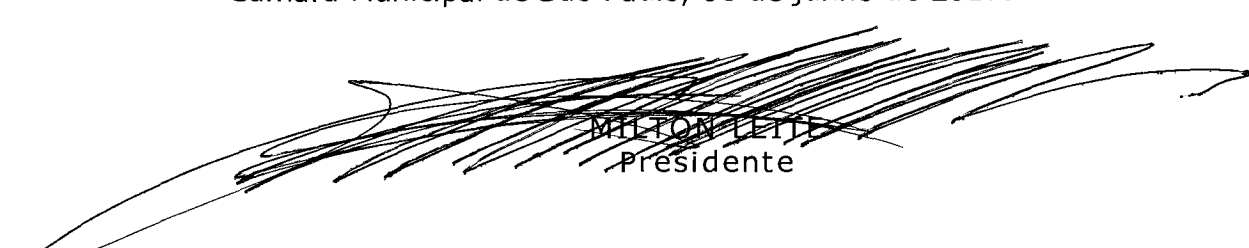
Art. 1º Fica concedido ao Digníssimo Doutor Mateus Brandão Machado o Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de junho de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Protocolo nº	0
Data	20 / 06 / 17
Folha	168
Quilograma	02
Conteúdo	

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 20/06/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo